



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 242, DE 31 MARÇO DE 2022.

Altera a Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão, para criação de sete novos cargos de desembargador e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 17; os §§ 2º, 5º e 8º do art. 18; o caput do art. 21; o caput e os §§ 1º e 4º do art. 22; o inciso III do art. 31; e o inciso I do art. 60-A; todos da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 - O Tribunal de Justiça, com sede na cidade de São Luís, e jurisdição em todo o Estado, é o órgão supremo do Poder Judiciário Estadual, compor-se-á de 37 (trinta e sete) desembargadores, dentre os quais serão escolhidos o presidente, o 1º vice-presidente, o 2º vice-presidente e o corregedor-geral da Justiça, e com as competências e atribuições definidas na Constituição do Estado, neste Código e no Regimento Interno.

Art. 18. - ...

...

§ 2º - São onze as câmaras isoladas, divididas em três criminais e oito cíveis.

...

§ 5º - São duas as câmaras cíveis reunidas, compostas pelos respectivos membros das câmaras cíveis isoladas e presididas pelo membro de cada uma dessas câmaras cíveis reunidas mais antigo no Tribunal, que também exercerá as funções de relator e revisor.

I - as Primeiras Câmaras Cíveis Reunidas, com doze membros, são compostas pelos membros da 1ª, 2ª, 5ª e 7ª câmaras cíveis do Tribunal;



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

II - as Segundas Câmaras Cíveis Reunidas, com também doze membros, são compostas pelos membros da 3ª, 4ª e 6ª e 8ª câmaras cíveis do Tribunal.

...

§ 8º - Terminados seus mandatos ou cessadas suas funções, o presidente, o 1º vice-presidente, o 2º vice-presidente e o corregedor-geral da Justiça integrarão as câmaras a que pertenciam seus respectivos sucessores.

...

Art. 21 - Por maioria dos seus membros efetivos e por votação secreta, o Plenário elegerá o presidente, o 1º vice-presidente, o 2º vice-presidente e o corregedor-geral da Justiça, na primeira sessão plenária do mês de fevereiro, dos anos pares, dentre seus membros, para mandato de dois anos, proibida a reeleição.

...

Art. 22 - O Plenário funcionará com a presença, pelo menos, de dezenove desembargadores, além do presidente; e os seus julgamentos serão tomados por maioria de votos, salvo os casos que exijam quórum especial.

§ 1º - A Seção Cível funcionará com, pelo menos, doze desembargadores, não incluído o presidente; as duas câmaras cíveis reunidas funcionarão com no mínimo sete desembargadores cada uma, incluindo o seu presidente; e as Câmaras Criminais Reunidas, com cinco desembargadores, além do seu presidente.

...

§ 4º - No Plenário, em casos de licenças, férias, faltas ou impedimentos, será o presidente substituído pelo 1º vice-presidente; e na ausência deste, pelo 2º vice-presidente, e este pelos demais membros, na ordem decrescente de antiguidade.

...

Art. 31 - O Regimento Interno estabelecerá:

I - as atribuições e competências do presidente, do 1º vice-presidente, do 2º vice-presidente e do corregedor-geral da Justiça;

Art. 60-A - Compõem o Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais:

I - o 2º vice-presidente, que o presidirá;



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

...”

Art. 2º - Fica criado na Mesa Diretora do Tribunal de Justiça, o cargo de 2º vice-presidente; e transformado em 1º vice-presidente o atual cargo de vice-presidente, sendo atribuída ao 2º vice-presidente a mesma gratificação do atual vice-presidente, cujo cargo está sendo transformado em 1º vice-presidente.

Parágrafo único - O 2º vice-presidente, assim como o 1º vice-presidente, ficarão afastados de suas funções judicantes, salvo no Plenário; e, além de substituir o 1º vice-presidente nas suas ausências, licenças e impedimentos, o 2º vice-presidente exercerá as funções de supervisor-geral dos juizados especiais e de ouvidor-geral do Poder Judiciário.

Art. 3º - Ficam criados no Tribunal de Justiça do Maranhão sete cargos de desembargador.

Art. 4º - Ficam criados no Quadro Único do Poder Judiciário os seguintes cargos em comissão:

- I - quatorze cargos de Assessor Jurídico de Desembargador - CDGA;
- II - quatorze cargos de Assessor de Desembargador - CDGA;
- III - sete cargos de Assessor Chefe - CDGA;
- IV - sete cargos de Assessor Técnico de Desembargador - CDGA;
- V - quatorze cargos de Oficial de Gabinete de Desembargador - CDAS-2;
- VI - sete cargos de Chefe de Gabinete - CDAS-2;
- VII - sete cargos de Suboficial de Gabinete - CDAS-3;
- VIII - sete cargos de Secretário Executivo de Desembargador - CDAS-4;
- IX - um cargo de Oficial de Gabinete da 2ª vice-presidência - CDAS-3;
- X - um cargo de Secretário Executivo da 2ª vice-presidência - CDAI-1;
- XI - trinta e sete cargos de Assessor de Desembargador - CDGA;
- XII - quarenta cargos de Assistente Executivo - CDAI-1.

Parágrafo único - Para os cargos de chefe de gabinete e suboficial de gabinete do gabinete dos desembargadores é exigido a conclusão, no mínimo, do curso de nível médio.



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar ocorrerão por conta do orçamento do Poder Judiciário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 31
DE MARÇO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.**

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

DIEGO GALDINO DE ARAUJO
Secretário-Chefe da Casa Civil